



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 10.602/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção de sistema de repressão, monitoramento e atendimento a emergências – totens de segurança –, visando a ampliação do sistema já existente, com a finalidade de otimizar o uso das forças de segurança no âmbito do Município de Aracaju.

1.2. **Natureza do objeto:** o serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, de prestação continuada, conforme inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso I, estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, hipótese que se verifica no caso em análise. A inexigibilidade constitui exceção legal à obrigatoriedade do procedimento licitatório, aplicável quando ausente o pressuposto essencial à sua instauração, qual seja, a possibilidade de competição entre potenciais fornecedores.

A contratação direta, embora excepcional, encontra respaldo constitucional no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que admite a dispensa de licitação nas hipóteses expressamente previstas em lei, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

Art. 37, XXI, da Constituição Federal – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

A hipótese mais clássica de inexigibilidade de licitação é aquela prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela exclusividade do fornecedor ou do objeto, situação em que determinada pessoa jurídica detém, de forma exclusiva, a possibilidade de atender ao interesse público:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos que instruem o processo, a empresa Helper Tecnologia de Segurança S.A. detém exclusividade na prestação do objeto pretendido, razão pela qual não pode figurar em procedimento licitatório competitivo, uma vez que inexistente pluralidade de fornecedores aptos a atender à demanda.

Nesse sentido:

- A empresa HERTZ Participações Societárias Ltda. é titular da patente formalizada por meio da Carta Patente nº PI 0903795-0, referente ao Sistema de repressão, monitoramento e atendimento a emergências, expedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI;
- A HERTZ autorizou a Helper Tecnologia de Segurança S.A., de forma exclusiva, a fabricar, divulgar e comercializar os produtos reivindicados na Carta Patente, nos termos do Contrato de Licença de Exploração de Patente nº PI 0903795-0, devidamente anexado aos autos;
- O modelo de negócio da Helper baseia-se na prestação continuada de serviços, incluindo a instalação, manutenção, atualização tecnológica e operação dos equipamentos, mediante contraprestação mensal, assemelhando-se a contrato de locação ou licenciamento;
- A empresa não atua por meio de representantes comerciais ou revendedores, sendo a única autorizada a fornecer e operar os equipamentos, não havendo comercialização isolada dos totens;
- A Helper já implementou seus totens de segurança em diversas cidades brasileiras, inclusive no Município de Aracaju, sempre mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada na exclusividade decorrente da patente.

A Constituição Federal assegura, como direito fundamental, a proteção à propriedade industrial, nos termos do artigo 5º, inciso XXIX:

Art. 5º, XXIX, da Constituição Federal – A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, às marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

No mesmo sentido, a Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial) assegura ao titular da patente o direito de exclusividade sobre sua exploração econômica:

Art. 42. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar produto objeto de patente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

Dessa forma, eventual contratação do objeto patentado somente pode ocorrer com o titular da patente ou com quem detenha autorização expressa para sua exploração comercial, como ocorre no presente caso.

A exclusividade da tecnologia encontra-se, ainda, comprovada por Atestado de Comercialização Exclusiva, expedido com abrangência nacional pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, documento acostado aos autos.

O serviço objeto da contratação apresenta características singulares, personalizadas e tecnicamente específicas, que impedem a definição de critérios objetivos de comparação e julgamento entre potenciais fornecedores, tornando inviável a competição.

Registra-se que, conforme as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, não houve preferência por marca, mas sim a demonstração de que as funcionalidades exigidas são essenciais à consecução do interesse público e encontram-se intrinsecamente vinculadas à tecnologia patentada, única apta a atender às necessidades do Município.

Nesse contexto, a Polícia Municipal de Aracaju, cada vez mais presente nos espaços públicos, vem reformulando suas ações institucionais com foco na prevenção da violência e na articulação com a comunidade, por meio de iniciativas de caráter preventivo e educativo, voltadas à promoção de uma cultura de paz. Tais ações encontram-se em consonância com a Diretriz Nacional de Polícia Comunitária (Portaria SENASP nº 43, de 12 de abril de 2019), com a Lei nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, bem como com as diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania.

Com o objetivo de promover o aprimoramento e a continuidade das ações das forças de segurança pública que atuam no Município de Aracaju, a ampliação da capacidade de vigilância, pronta resposta, inteligência policial e investigação configura-se como medida estratégica essencial.

Nesse cenário, o videomonitoramento de espaços públicos destaca-se como uma das principais ferramentas de modernização da corporação e de aperfeiçoamento da logística operacional, permitindo uma atuação mais eficiente, integrada e preventiva.

Diante do processo de crescente urbanização e do aumento das demandas relacionadas à criminalidade, a adoção de sistemas de vigilância eletrônica revela-se altamente efetiva, contribuindo de forma concreta para a prevenção de ilícitos, a proteção do patrimônio público e privado e o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

fortalecimento da sensação de segurança da população, além de subsidiar a tomada de decisões estratégicas pelas forças de segurança.

A implementação desses sistemas visa, ainda, atender às necessidades diurnas e noturnas de guarda e zelo do patrimônio público, garantindo a segurança e a defesa das instalações municipais, bem como assegurando o controle efetivo da circulação de pessoas, de modo a evitar atos de depredação, violação, furtos e demais condutas ilícitas que possam resultar em danos ao patrimônio público municipal.

O Município de Aracaju já utiliza a solução objeto desta contratação desde o final de 2018, com câmeras instaladas em terminais de integração, escolas municipais, órgãos públicos e outros espaços da capital, com acompanhamento ininterrupto da Polícia Municipal para vigilância patrimonial.

Em 2024, houve a unificação do Centro de Controle Operacional – CCO, sediado na SMTT, integrando a Polícia Municipal, a Defesa Civil e demais órgãos, ampliando a eficiência do monitoramento urbano, da segurança pública e da gestão climática.

Como forma de impulsionar essa capacidade, foi celebrado o Contrato nº 0002/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº IN0001/2025, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na locação, instalação e manutenção de Totens de Segurança.

Atualmente, os equipamentos encontram-se plenamente integrados ao CCO, permitindo monitoramento contínuo, gestão centralizada e atuação imediata em ocorrências. Os resultados obtidos encontram-se consolidados no Relatório de Resultados – Totens de Segurança Inteligentes nº 001/2026/NURAI/PMu, que aponta:

- ☐ Redução de 19% nos registros de roubos;
- ☐ Redução de 25% nos registros de furtos, em análise georreferenciada das áreas de instalação.

Os resultados positivos alcançados reforçam a necessidade de ampliação da solução contratada, visando aumentar a cobertura de segurança para outros bairros da cidade, especialmente diante do crescimento do fluxo turístico e da identificação de áreas que demandam atuação mais incisiva do Poder Público.

A instalação de mais 10 (dez) Totens de Segurança mostra-se medida necessária e estrategicamente justificada, permitindo:

- ☐ Reforço do policiamento preventivo e ostensivo;
- ☐ Otimização dos recursos públicos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

- ☐ Ampliação da sensação de segurança da população;
- ☐ Integração entre a central de monitoramento, forças de segurança e a comunidade.

Diante de todo o exposto, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, a exclusividade do fornecedor, a vantajosidade da contratação e o inequívoco interesse público, enquadrando-se a contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se mostra legal, legítima, constitucional e tecnicamente justificada a contratação direta da empresa Helper Tecnologia de Segurança S.A. para a ampliação do sistema de Totens de Segurança no Município de Aracaju.

A análise e conclusão pela contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção de sistema de repressão, monitoramento e atendimento a emergências - totens de segurança – visando a ampliação do sistema já existente, com a finalidade de otimizar o uso das forças de segurança no âmbito do Município de Aracaju, foi delineada no Estudo Técnico Preliminar anexado ao Processo Administrativo nº 10.602/2026, bem como em Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada em mencionado processo, contratação a ser formalizada com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.178/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DOS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Requisitos dos equipamentos:

3.1.1. Totem Eletrônico de Segurança:

- a) Altura mínima de 3,60 metros, estrutura mecânica única, autoportante, fixada ao chão, deverá ser em aço carbono com pintura e proteção contra oxidação, resistente a intempéries e a atos de vandalismos, com todos os seus componentes alojados internamente no equipamento, de modo que permita a segurança e proteção dos mesmos, os dispositivos de iluminação e de captura de imagens deverão ser protegidos por policarbonato translúcido com espessura de no mínimo 4mm (quatro) milímetros para resistir a atos de vandalismo;
- b) Sistema de sirene de alta potência e dispositivo luminoso de LED instalado internamente na parte superior do equipamento, que reproduza as cores vermelhas e azuis, com acionamento configurável para cada tipo de evento; sensor de luminosidade do ambiente para controle automático da intensidade dos LEDs;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

- c) Sistema de áudio de alta potência para comunicação da central com o público local;
- d) Botão de comunicação em aço inoxidável e iluminado, que possibilite seu acionamento através de duplo toque, sendo o primeiro toque para reprodução de uma mensagem de alerta e orientação, e o segundo toque para acionamento do Centro de Monitoramento, com dispositivo de comunicação bidirecional que possibilite a comunicação entre a população e o operador do centro de monitoramento; dispositivo para captura de imagem em alta definição direcionada exclusivamente para a visualização de quem acionar o botão de comunicação;
- e) Sistema de reprodução de Mensagens de Áudio, que permita a reprodução de no mínimo 20 mensagens diferentes de áudio previamente gravadas, com possibilidade de acionamento manual pelo operador da central de atendimento, de forma automática por agendamento, por sensores e por analíticos;
- f) Dispositivos de captura de imagens, com cobertura de 360º simultâneo, instalados internamente na parte superior do equipamento com no mínimo 3 megapixels, e dispositivo para captura de imagens com comando horizontal e vertical do modelo Speed Dome, com aproximação ótica de no mínimo 25x;
- g) Sistema de gravação local das imagens pelo período mínimo de 30 (trinta) dias;
- h) Nobreak com autonomia mínima de 02 (duas) horas;
- i) Os equipamentos deverão ser plotados de acordo com a necessidade da Secretaria.

3.1.2. Central de Monitoramento e Atendimento:

- a) 04 monitores de 50" vídeo wall;
- b) 01 estação de trabalho com 3 monitores de 23" tela curva e 01 telefone TcPip;
- c) Servidores para processamento e gerenciamento das imagens e sistema de armazenamento de dados;
- d) Software Helper para gerenciamento e monitoramento de resposta do sistema de gestão, operacionalização e atendimento do sistema de emergência; comunicador e interação do totem com a central, comunicador da central com o Totem com áudio de alta potência, inteligência embarcada, analisador de imagens de busca forense e tratamento de imagens;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

- e) Storage que comporte uma capacidade de gravação contínua de 30 dias;
- f) Rack 44U para alojamento do servidor;
- g) Nobreak para funcionamento do servidor e das estações de trabalho de 2 horas em caso da falta de energia elétrica.

Obs: A Central de Atendimento será integrada com a Central já existente.

3.1.3. Conectividade: A comunicação dos equipamentos a central de atendimento ser realizada por meio de rede própria do Município de Aracaju (RIMA).

3.1.4. Condições de entrega da solução:

- a) Deverá a Contratada providenciar a infraestrutura (civil, elétrica e comunicação de dados) do Sistema Integrado a Central de Controle que prevê inicialmente a implantação de pontos dos Postos Eletrônicos de Segurança localizados em pontos estratégicos ao entorno;
- b) As imagens serão transmitidas a Central de Monitoramento e Controle através da rede própria do Município, composta por estações de monitoramento onde os policiais monitoram as imagens 24 horas por dia. As imagens terão disponibilidade de gravação de no mínimo 30 dias e serão armazenadas no servidor de imagens capturadas pelas câmeras instaladas nos equipamentos (pontos externos/internos estratégicos de monitoramento), com recursos tecnológicos operacionais de investigação;
- c) Instalação física, montagem eletromecânica, testes e ativação dos Totens e da Central de Atendimento no Centro de Controle Operacional (CCO);
- d) Implantação de Infraestrutura: Escavação, Fundação, Construção de Base de Concreto, Dutos, Subida de Lateral, Caixas de Passagem, Aterramento, Recomposição de Calçamento e Repavimentação, ou qualquer outro serviço necessária à perfeita execução do serviço contratado;
- e) Instalação e Montagem do Equipamento: Fixação do Equipamento à Base, Energização Elétrica e/ou Fotovoltaica, (Instalações Elétricas de Baixa Tensão);
- f) Ativação, Configuração e Testes de Operação: Interfaces com a rede lógica da Prefeitura e Concessionária de Energia e Central de Controle Operacional;
- h) A Contratada deverá instalar e configurar todos os módulos da solução ofertada dentro das premissas exigidas pela própria solução e que garantam seu perfeito funcionamento e integração,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

sempre visando a sua melhor utilização, e atendendo toda a Legislação vigente para execução dos serviços.

i) As informações obtidas durante os serviços prestados pela Contratada, incluindo os recursos, procedimentos e sistemas, são informações privilegiadas sendo tratada como confidencial. A Contratada deverá se comprometer em manter com extremo sigilo todas as informações obtidas por meio do sistema contratado e, ainda, declara ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado.

3.1.5. Dos serviços obrigatórios:

a) A Contratada deverá manter os equipamentos em perfeito funcionamento durante a vigência contratual, obrigando-se a reparar, corrigir, reconstruir, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultante da execução dos serviços ou de materiais empregados;

b) A Contratada deverá realizar periodicamente manutenção técnica preventiva com o objetivo de avaliar e reestabelecer o estado visual e funcional dos equipamentos, substituir preventivamente componentes que possam comprometer a sua funcionalidade, testar e substituir componentes que apresentarem defeito, em periodicidade de 90 (noventa) dias, que contemplarão as seguintes atividades:

b.1) Vistoria visual para avaliação do estado do dispositivo luminoso, identificação de ações de vandalismo, pichações e colagem de material publicitário na estrutura dos equipamentos;

b.2) Limpeza externa dos equipamentos;

b.3) Testes das baterias do nobreak;

b.4) Teste de performance dos sistemas;

b.5) Atualizações dos firmwares e softwares;

b.6) Vistoria visual para avaliação do estado do giroflex;

c) A Contratada deverá realizar, sempre que necessário, manutenção técnica corretiva com o objetivo de realizar reparos para eliminar todos os defeitos apresentados pelos equipamentos, identificados por meio de diagnósticos quando da vistoria preventiva, ou quando identificados e reportados pela Contratante, bem como da correção de anormalidades e da realização de testes e ajustes que sejam necessárias à garantia de retorno do sistema às condições normais de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

funcionamento;

d) A Contratada deverá realizar treinamentos com o objetivo de capacitar as pessoas responsáveis pela utilização e operacionalização dos equipamentos e ferramentas integrantes do sistema, de forma que estas sejam aptas a utilizar todos os recursos e funcionalidades do sistema;

e) A Contratada deverá manter um canal de comunicação por telefone e e-mail, assim como pessoal técnico capacitado para abertura e atendimento de chamados técnicos, e cumprir os seguintes prazos:

Nível	Descrição	Exemplos	Tempo de Resolução
Grave	Interrupção total do serviço ou falha crítica que compromete a segurança ou a integridade da operação.	- Inoperância total do sistema de monitoramento; - Mais de 20% das câmeras inoperantes simultaneamente; - Falha total de gravação; - Pane generalizada na central de monitoramento; - Avaria física por vandalismo que afete sua operação;	Até 6 horas
Média	Incidentes que afetam parcialmente a operação, mas que ainda permitem continuidade dos serviços com limitações.	- Câmeras com falha de imagem em pontos não críticos; - Instabilidade de gravação em áreas sensíveis; - Lentidão ou travamento esporádico no sistema / imagens;	Até 24 horas úteis
Baixa	Problemas que não afetam a operação direta do serviço, geralmente de natureza estética, informacional ou de melhoria.	- Câmera com foco desalinhado; - Atualização de software não crítica; - Falhas intermitentes de gravação em horários de baixo movimento; - Solicitação de relatório de monitoramento; - Pintura danificada; - Adesivo ou identificação desbotada;	Até 72 horas úteis

e.1) Os prazos indicados poderão ser prorrogados mediante justificativa técnica apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante;

e.2) Pelo descumprimento dos prazos incidirão as seguintes penalidades:

Nível da Ocorrência	Penalidade
Grave	Advertência por escrito na 1ª ocorrência e multa de 5% sobre o valor mensal do contrato – a ser descontada na fatura do mês da ocorrência
Média	Advertência por escrito na 1ª ocorrência e multa de 2,5% sobre o valor mensal do contrato – a ser descontada na fatura do mês da ocorrência
Baixa	Advertência por escrito na 1ª ocorrência e multa de 1% sobre o valor mensal do contrato – a ser descontada na fatura do mês da ocorrência



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

- f) A Contratada deverá atualizar os softwares e firmwares do sistema, sem ônus adicional, sempre que houver a disponibilização de novas versões;
- g) A Contratada deverá conectar e configurar o equipamento na rede lógica fornecida pela Contratante, garantindo que as imagens estejam chegando até a Central de Controle;
- h) A Contratada deverá realizar a instalação, infraestrutura e configurações dos equipamentos no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;
- i) É de plena responsabilidade da Contratada, todo item de instalação, bem como, a base de concreto para fixação dos equipamentos, tubulações, cabeamentos, infraestrutura, readequação e restabelecimento de asfalto e ou calçamento;
- j) Quando do encerramento do contrato, a Contratada deverá restabelecer os locais anteriormente ocupados pelos totens de segurança como encontrados originalmente, devendo ser realizado o reparo e pinturas de calçadas, paredes, e demais serviços necessários, sem custos para a Contratante, assim como restabelecer e reparar pinturas, paredes e demais localidades da Central de Controle Operacional (CCO) quando da retirada dos equipamentos.
- k) A Contratada deverá assegurar a correta comunicação dos novos equipamentos com os já instalados no Município de Aracaju, providenciando sua completa integração e garantindo a plena funcionalidade na Central de Controle.

3.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.2.1. A empresa deverá adotar parâmetros de desenvolvimento nacional sustentável, tais quais:

- (a) Uso de tecnologias sustentáveis, com o uso de componentes que possuam baixo impacto ambiental e de materiais recicláveis, o que contribui para reduzir o impacto ambiental ao longo do ciclo de vida dos equipamentos;
- (b) Gestão adequada de resíduos: durante a fase de instalação e eventual substituição dos equipamentos e seus componentes, a empresa deve adotar práticas adequadas de gestão de resíduos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, adotando práticas de destinação adequada.

3.2.2. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021,

Rua Celso Oliva, nº 114, Bairro Treze Julho, CEP: 49.020-090, Aracaju-Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

limitada à data de vigência da Carta Patente PI nº 0903795-0.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, sendo necessário:

4.1.1. Apresentação do ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Distrital/Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são:

4.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

4.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observado o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1420/2013 quanto à obrigatoriedade de utilização da Escrituração Contábil Digital – ECD;

4.2.2.1. Os documentos referidos no item 4.2.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.2.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/ estatuto social. (vide Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário)

4.2.2.3. Caso o fornecedor seja classificado como cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.2.2.4. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser apresentada Declaração Anual do Faturamento emitido pelo Portal do Empreendedor, no que couber.

4.2.3. Comprovação da boa situação financeira do fornecedor mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.2.3.1. Os fornecedores que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4.3. Será exigida garantia contratual da execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser apresentada **no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato**, no percentual de 3% (três por cento) do valor total do contrato.

4.3.1. Caso a garantia tenha se constituído na forma de carta de fiança fidejussória, o fiscal do contrato deverá verificar se foi emitida por instituição que possua a devida autorização do Banco Central do Brasil para operar como instituição financeira e, como tal, a prestar garantia sob a forma de fiança bancária.

4.3.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e **por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual**, e permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.3.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.3.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.3.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- (a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- (b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e,
- (c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

4.3.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.3.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em decorrência do disposto no art. 1º, IV do Decreto-Lei 1.737/1979.

4.3.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.3.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.3.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

4.3.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.3.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

4.3.17. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento e no Contrato.

4.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são:

4.4.1. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, mediante a apresentação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4.2. Comprovação de possuir, em seu corpo técnico, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica devidamente registrado no conselho de classe profissional respectivo, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação para pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.4.2.1. A Contratada deve comprovar que o responsável técnico a que se refere o item 4.4.2 pertence ao seu quadro permanente, assim entendido: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura.

4.4.2.2. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata o item 4.4.2 poderá ser substituído, nos termos do §6º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo haver a comunicação prévia à Contratante.

4.4.3. O fornecedor disponibilizará, caso solicitado pelo agente público, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto.

5. CONTRATAÇÃO:

5.1. Será firmado contrato o qual terá prazo de vigência inicial de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, limitada à data de vigência da Carta Patente PI nº 0903795-0.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

6.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução dos serviços;

6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Rua Celso Oliva, nº 114, Bairro Treze Julho, CEP: 49.020-090, Aracaju-Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

- 6.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do serviço, se for o caso, para que seja refeito ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
- 6.8. Fornecer a rede de dados por meio de rede própria do Município;
- 6.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações descritas no item 3, deverá a Contratada:

7.1.1. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

7.1.2. Refazer ou corrigir, obrigatoriamente, qualquer serviço que esteja em desconformidade no mesmo prazo definido para execução, ou em prazo específico caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

7.1.3. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

7.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.1.6. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

7.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

7.1.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

7.1.9. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.1.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

7.1.11. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

7.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

7.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.1.13.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.14. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

7.1.15. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto à análise de viabilidade de manutenção da relação contratual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

7.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

7.1.17. Aplica-se, no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, devendo ser assegurada que a garantia de peças e do serviço prestado será prestada pelo próprio fabricante da solução, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas;

7.1.18. Responsabilizar-se pela operação da solução com fornecimento, montagem e instalação, incluindo toda a supervisão, mão-de-obra, ferramentas, escritórios, instrumentos, equipamentos, materiais e outros, mesmo que não especificados, porém necessários para a execução de todos os serviços descritos nas especificações técnicas, sem ônus para a Contratante;

7.1.19. Será de responsabilidade da Contratada toda a gestão de equipamentos e materiais, ou seja, os serviços de conferência, recebimento, transporte, descarga, armazenamento, distribuição dos materiais aos locais de aplicação e instalação dos totens, hardwares e servidores, sem implicar custos adicionais para a Contratante;

7.1.20. Será de responsabilidade da Contratada todo suporte técnico necessário à plena execução do serviço, durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional à Contratante no que se refere à viagem, transporte, hospedagem, alimentação ou qualquer outra despesa, relacionada ou não, à prestação do respectivo serviço.

7.2. Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

7.2.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

7.2.1.1. A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

7.2.1.2. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

7.2.1.2.1. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

7.2.1.2.2. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

7.2.1.3. Nos casos em que for admitida em contrato a subcontratação, a Contratante deverá ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre a intenção de contratação de suboperadores pela Contratada, condicionando-se a contratação à anuência expressa da Contratante.

7.2.1.3.1. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.2.1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.2.1.5. É dever da Contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.

7.2.1.6. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

7.2.1.7. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.2.1.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.2.1.9. Os bancos de dados a que se refere o item 7.2.1.8 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

acesso.

7.2.1.10. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

(a) As alterações a que se refere o item 7.2.1.10 podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

(b) Nas hipóteses a que se refere o item 7.2.1.10, a alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2.1.11. Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do §1º do artigo 26 da LGPD.

7.2.1.11.1. Sendo constatada a ocorrência de uma das exceções previstas nos incisos indicados no item 7.2.1.11, as partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do contrato, nos termos do § 2º do artigo 26 da LGPD.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo e forma de execução do serviço:

8.1.1. **O prazo de execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias**, com início a contar da assinatura do contrato.

8.1.1.1. Os serviços de instalação deverão ser realizados em horários previamente acordados com a fiscalização, permitindo o seu acompanhamento.

8.1.2. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante.

8.1.3. Os equipamentos deverão ser instalados nos locais definidos pela Secretaria Municipal da Segurança e Cidadania – SSM/AJU, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional – GSI / SSM/AJU.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

8.2. Da subcontratação:

8.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao contrato.

9.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes da Secretaria Municipal da Segurança e Cidadania - SSM/AJU e da Polícia Municipal de Aracaju - PMu a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.178/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

9.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso.

9.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

9.4. Critérios de recebimento e aceitação do objeto:

9.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da instalação efetiva dos equipamentos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento de exigências de caráter técnico.

9.4.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4.1.2. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e instruções exigíveis.

9.4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado, após verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, observadas as seguintes diretrizes:

9.4.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.4.2.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e,

9.4.2.3. Comunicar ao fornecedor para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 9.4 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4.4. O aceite ou aprovação dos serviços pela Administração Pública, na forma do §2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9.5. Rotinas de fiscalização:

9.5.1. As competências do gestor e fiscal são as estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta no 002, de 11 de julho de 2023, cabendo-lhes o conhecimento dos artigos 69 a 86, desde já estabelecido que as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.5.2. As comunicações entre Contratante e Contratada deverão ser formalizadas preferencialmente por meio digital que assegure a confirmação do seu recebimento, com prazos definidos no item 3.1.5, letra “e”.

9.5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5.4. Aos fiscais cabem, dentre outras responsabilidades que visem a correta execução da prestação do serviço contratado:

- (a) A indicação dos locais e o acompanhamento da instalação dos totens de segurança e dos equipamentos na Central de Controle Operacional (CCO), sanando todas as dúvidas da Contratada e solicitando tempestivamente todas as correções necessárias antes do recebimento definitivo;
- (b) Realizar periodicamente a vistoria dos equipamentos e do desempenho da solução Contratada, comunicando qualquer correção necessária, bem como acompanhar as manutenções corretivas e preventivas previstas;
- (c) Exigir e analisar toda documentação exigida neste instrumento;
- (d) Verificar a correta execução dos serviços contratados, bem como a segurança necessária à sua execução, devendo notificar à Contratada caso seja observada o não atendimento das normas de segurança;
- (e) Atestar as notas fiscais de prestação do serviço e encaminhar para pagamento, avaliando toda a documentação necessária para tanto.

9.5.5. Sendo constatadas irregularidades durante a execução do serviço, os fiscais deverão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

notificar a Contratada para correção nos prazos existentes neste instrumento e, não havendo a devida correção, deverão comunicar ao gestor para providências.

10. PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Do pagamento

10.1.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

10.1.1.1. Caso o objeto da contratação contemple a prestação de serviços e a aquisição de bens, o fornecedor deverá emitir uma nota fiscal para o fornecimento de material e uma nota fiscal para a prestação de serviços, considerando o percentual do objeto que corresponde a material e o percentual que corresponde a serviço indicado no neste Termo de Referência, incidindo sobre cada uma delas o valor do imposto do ICMS e do ISSQN correspondente.

10.1.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.1.1.3. Os fornecedores sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de Aracaju, na forma do Decreto Municipal nº 3.393/2011 e suas alterações.

10.1.2. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

10.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

10.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.1.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.1.5. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a Contratada deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Contratada, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.5.1. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 10.1.5, o ente contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente executados e, concomitantemente, notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

10.1.5.2. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de fornecimento deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 10.1.5.

10.1.5.3. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.6. Não haverá pagamento antecipado.

10.1.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

10.1.7.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.1.8. A avaliação da execução do objeto deverá observar as regras dispostas no item 3.1.5, letra “e”, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, devidamente atestado pelos fiscais do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

10.2. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

10.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no período de um ano contado da data da proposta estimada, realizado em 15/12/2025.

10.2.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e o prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 60 dias.

10.2.1.1. O pedido de reajuste deverá ser formulado pela Contratada, sob pena de preclusão, antes de eventual prorrogação nos termos do inciso I, do §4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.2.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.3.1. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.131/2021.

10.3.2. A Contratante ou a Contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando verificado fato imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

(a) o evento seja futuro e incerto;

(b) o evento não ocorra por culpa da Contratada;

(c) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante;

(d) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

(e) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação pelo prazo de 12 (doze) meses é de R\$ 2.335.735,80 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), conforme descritivo abaixo:

LOCAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Sistema de Repressão, Monitoramento e Atendimento à Emergências – Posto Eletrônico de Segurança Helper One com Sistema Analítico de LPR nas Speed Dome.	10	R\$ 15.820,87	R\$ 158.208,70	R\$ 1.898.504,40
2	Central de Monitoramento e Atendimento com: • 04 monitores de 50" video wall; • 01 estação de trabalho com 3 monitores de 23" tela curva; • 01 telefone TcPip; • Servidores para processamento e gerenciamento das imagens e sistema de armazenamento de dados; • Software Helper para gerenciamento e monitoramento de resposta do sistema de gestão, operacionalização e atendimento do sistema de emergência; comunicador e interação do totem com a central, comunicador da central com o Totem com áudio de alta potência, inteligência embarcada, analisador de imagens de busca forense, e tratamento de imagens; • Storage que comporte uma capacidade de gravação contínua de 30 dias; • 01 Rack 44U para alojamento do servidor; • 01 Nobreak para funcionamento do servidor e das estações de trabalho de 2 horas em caso da falta de energia elétrica. OBS: A CENTRAL DE ATENDIMENTO SERÁ INTEGRADA COM A CENTRAL JÁ EXISTENTE.	1	R\$ 18.857,20	R\$ 18.857,20	R\$ 226.286,40



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

VALOR TOTAL =	R\$ 177.065,90	R\$ 2.124.790,80
----------------------	-----------------------	-------------------------

INSTALAÇÃO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instalação dos Postos Eletrônicos de Segurança Helper One (transporte, infraestrutura, mão de obra, configurações e ativações).	10	R\$ 21.094,50	R\$ 210.945,00
VALOR TOTAL =				R\$ 210.945,00

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal da Segurança e Cidadania - SSM/AJU, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
24101	04.122.0213	2124	33.90.39	27510000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, tendo a gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:

13.1.1. Para a infração de dar causa à inexecução parcial do contrato incidirá multa de até 20%;

13.1.2. Para a infração de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo incidirá multa de até 30%;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

13.1.3. Para a infração de dar causa à inexecução total do contrato incidirá multa de até 30%;

13.1.4. Para a infração de deixar de entregar a documentação exigida para o certame incidirá multa de até 10%;

13.1.5. Para a infração de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, incidirá multa de até 10%;

13.1.6. Para a infração de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, incidirá multa de até 30%;

13.1.7. Para a infração de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, por período igual ou superior a 10 (dez) dias, incidirá multa de até 20%;

13.1.8. Para a infração de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato incidirá multa de até 30%;

13.1.9. Para a infração de fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato incidirá multa de até 30%;

13.1.10. Para a infração de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza incidirá multa de até 30%;

13.1.11. Para a infração de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame incidirá multa de até 30%;

13.1.12. Para a infração de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incidirá multa de até 30%.

Geane Patrícia Paiva Santos
Coordenadoria de Contratos e Compras – COCOMP-DAF / SSM/AJU



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3728-6BAA-91E2-280E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GEANE PATRÍCIA PAIVA SANTOS (CPF 610.XXX.XXX-87) em 06/02/2026 11:37:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3728-6BAA-91E2-280E>